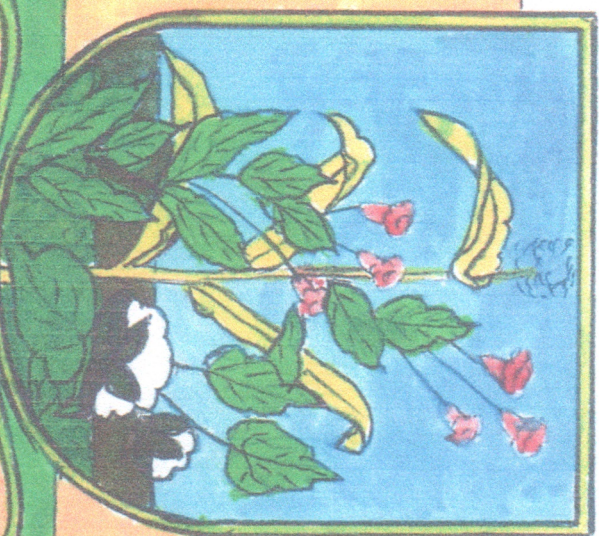






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

LEI Nº 229/2012

EM 10 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre criação da Bandeira do Município de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Bandeira representativo do Município de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, com as seguinte dimensões e cores, nos termos das regulamentações legalmente definidas.

§ 1º - As dimensões e cores são característica exclusiva da bandeira do Município de Riacho de Santana, compondo-se do seguinte:

I – o seu formato é retangular, medindo 1,50 m por 1,00 m, evocando as cores nacionais;

II – uma faixa verde no sentido horizontal com 11 (onze) módulos de altura;

III – uma faixa amarela de 04 (quatro) módulos de altura e

IV – uma faixa branca de 07 (sete) módulos de altura.

§ 2º - O Poder Municipal está representado por um escudo de tradição portuguesa com as seguintes características:

I – uma cercadura verde claro, dentro estão os símbolos caracterizando a economia agrícola, como: algodão, milho e fumo;

II – o azul do emblema reflete o céu brasileiro sempre tão puro e

III – o branco indica a fraternidade, o espírito de justiça e honra do povo riachosantanense.

§ 3º - Abaixo do escudo descreve-se:

I – uma faixa amarela de 01 (um) módulo de largura com uma bordadura amarela terra;

II - na faixa amarela, de que trata o inciso anterior, está escrito em preto o nome da cidade e a data de fundação.

§ 4º - A Bandeira de Riacho de Santana é o símbolo continuador de suas glórias e tradições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

Art. 2º - O desenho original da Bandeira será arquivado e dela se tirarão cópias.

Art. 3º - A Bandeira municipal será sempre hasteada nas datas comemorativas, tanto nacionais, estaduais, ao lado esquerdo do pavilhão nacional e no lutos oficiais.

Art. 4º - A reprodução da Bandeira de Riacho de Santana só ser permitido à:

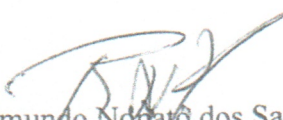
- I - instituições públicas;
- II - empresas de economia mista;
- III - associações comunitárias;
- IV - sindicatos e
- IV – Clubes de mães e idosos

Art. 5º - Deverão manter, a Bandeira de Riacho de Santana, sob sua guarda e conservação para seu uso nas data comemorativa, os seguintes órgãos municipais:

- I – Câmara Municipal;
- II – Assessoria Municipais;
- III – Secretarias Municipais;
- IV – Escolas Municipais;
- V – Unidades Municipais de Saúde;
- VI – Fundações Municipais;
- VII – Empresas de Economia Mista Municipais
- VIII – Outras unidades da administração direto ou indireta do Município, não relacionadas neste Artigo.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido a produção e uso da Bandeira de Riacho de Santana por qualquer organização com fins lucrativos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Nonato dos Santos
Prefeito Municipal